



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.373/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2022

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Transforma funções comissionadas existentes
na estrutura do Poder Judiciário.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam transformadas, na estrutura do Poder Judiciário do Estado, quatro funções comissionadas de Chefe de Cartório, prevista no art. 21 do Capítulo IV, do Título I, do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, correspondentes aos incisos I, IV, V e VI do art. 11 da Subseção II, da Seção I, do Capítulo IV, do Título I, do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, em função comissionada de Oficial Judiciário IV – símbolo PJ-FPJ-005 – com idêntico padrão remuneratório das funções comissionadas transformadas.

Parágrafo único. As funções comissionadas transformadas são privativas de servidores designados para o NEJURE.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de outubro de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente